



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 29.533/2022

DECISÃO

Trata-se da solicitação de contratação da empresa NC COMUNICAÇÕES S/A para fins de de renovação de assinaturas anuais do jornal "A Notícia", do "Jornal de Santa Catarina" e do jornal "Diário Catarinense" veiculados pelas filiais da referida empresa: (CNPJs 79.227.963/0013-16, 79.227.963/0014-05 e 79.227.963/002-63, respectivamente.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que a contratação em questão é realizada de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa NC COMUNICAÇÕES S/A para o fornecimento da assinatura em questão, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 15 de agosto de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento